



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Julho
Laranja

Mês de luta
contra as
hepatites
virais.

Ano III

Paracambi, segunda-feira, 10 de julho de 2023

Edição 1051

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

TERMO DE POSSE EM EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DE CARGO ELETIVO

Com base na decisão do colegiado do Conselho Tutelar, que definiu a escala de férias dos Conselheiros Tutelares (processo administrativo n.º 3959/2023), determino a convocação do 2º Suplente LUCIENE CANDIDA CAZIMIRO DIAS, tendo em vista a impossibilidade da 1º Suplente, para tomar posse provisória e entrar em exercício temporário do cargo de Conselheiro Tutelar Titular conforme cronograma em substituição do Conselheiro Tutelar em gozo de férias

VALÉRIA DE OLIVEIRA GOMES RODRIGUES	01/08/2023 à 20/08/2023
FERNANDA GOMES QUEIROZ	11/07/2023 à 30/07/2023
FLÁVIA BENTO DE OLIVEIRA	22/08/2023 à 10/09/2023
KÁTIA CILENE ALVES BASÍLIO	11/09/2023 à 30/09/2023

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2023

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 090/23 DE 07 DE JULHO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:

INTERROMPER, a partir 07 de julho de 2023, a vacância concedida em 18 de fevereiro de 2023; através da Portaria n.º 43/2023, a servidora Eliani dos Santos Ramos, considerando a publicação da exoneração da servidora no Município de Mendes, conforme Portaria n.º 481/2023 de 29 de maio de 2023.

Publique-se:

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

=PORTARIA N.º: 005 DE 10 DE JULHO DE/2023=

A Secretária Municipal de Planejamento no uso de suas atribuições legais,

=RESOLVE=

Art.1º-Designar, os servidores a baixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, do processo administrativo 9128/2022, Referente, Contrato 168/2023 a aquisição de Combustível para atender a Secretaria de Planejamento.

NOME: Flávia Cristina Sena, Mat: 36/13465 (Presidente)
NOME: Meire Lane dos Santos Sabadin, Mat: 15305 (Membro)
NOME: João Vinicius Silva dos Santos, Mat: 15304 (Membro)

Art.2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

Afixe-se e Publique-se

Paracambi, 10 de Julho de 2023

Alexandra Mattos Souza
Secretaria Municipal de Planejamento

Quer voltar a estudar?

Chegou a hora de
escrever o seu futuro!

MATRÍCULAS ABERTAS
2º SEMESTRE/2023

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

LOCAIS DE MATRÍCULA:

CIEP BRIZOLÃO 499
PREF. NICOLA SALZANO
(CENTRO)

CIEP BRIZOLÃO 385
PR. AUGUSTINHO VALÉRIO DE SOUZA
(LAGES)

DE SEGUNDA À SEXTA DE 7H ÀS 20H



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPÓSITO CENTRAL DE
MUNIÇÃO (D C M B / 1 9 1 8)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 PARA HABILITAÇÃO
DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS**

COLETA SELETIVA CIDADÃ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64449.004318/2023-88

A UNIÃO, pelo COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO e por intermédio da DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel ANDERSON MENDES DIAS, IDT: 013054354 9, CPF: 078567397 03, e a COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA designada pelo Boletim Interno 112, de 15/06/2023, para realizar os PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede do DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO, situada Estrada RJ-127, km 6 s/n– Cabral, CEP: 26600-000, no Município de Paracambi- RJ, em conformidade com o que determina o Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022, a Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

- **Data de entrega dos documentos de credenciamento/habilitação: 24/07/2023, tendo como horário limite às 10h00. A sessão pública acontecerá às 10h30.**
- **Local: Estrada RJ-127, km 6 s/n – Cabral, CEP: 26600-000, no Município de Paracambi - RJ**

1. DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados no DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO, representado pela **COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**, localizada na Estrada RJ-127, km 6 s/n –Cabral, CEP: 26600-000, no Município de Paracambi – RJ.

1.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Compromisso



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

1.1.2. ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

1.1.3. ANEXO III – Planilha de Retirada de Materiais

1.2. A estimativa mensal de resíduos recicláveis descartados é a seguinte:

Tipo de resíduo	Unidade de medida	Quantidade
Papel branco	kg	10
Plástico	kg	10
Papelão	kg	10
Metal	kg	10

1.2.1. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, podendo sofrer alterações de acordo com a atividade do órgão.

2. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO

2.1. Só será habilitada a associação ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis que comprove atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

2.1.2. Não possua fins lucrativos;

2.1.3. Possua infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados, compatível com o tipo de resíduo ou quantitativo que pleiteia coletar;

2.1.4. Apresente sistema de rateio entre os associados e cooperados.

2.2. Para a comprovação dos requisitos de habilitação, a associação ou cooperativa deverá apresentar os seguintes documentos:

2.2.1. Cópia autenticada do estatuto ou contrato social ou ato formal constitutivo/estatuto social que comprovará a personalidade jurídica da Associação ou Cooperativa.

2.2.1.1. A cópia do estatuto ou contrato social deverá ser autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor federal, à vista dos originais.

2.2.2. Declaração preenchida, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.

3. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia da sessão pública, no local e horário indicado no preâmbulo.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão, que poderá solicitar o auxílio de outros servidores do órgão.

4.1.1. A Comissão poderá realizar diligências para suprir eventuais falhas de documentação.

4.2. Após a análise dos documentos, a Comissão decidirá motivadamente sobre a habilitação das associações ou cooperativas participantes, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo, por meio de Ata, e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inhabilitadas.

4.3. A lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inhabilitadas será divulgada na data indicada no preâmbulo.

4.4. A partir da data de divulgação da referida lista, iniciar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão.

4.5. Findo tal prazo, será divulgada a eventual interposição de recurso, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões dos interessados.

4.6. Encerrado o prazo de apresentação de contrarrazões, a Comissão decidirá motivadamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, acerca dos recursos interpostos, divulgando o resultado final.

4.7. As associações ou cooperativas habilitadas estarão aptas a participar da sessão pública.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A sessão pública será realizada após o julgamento dos recursos, sendo todos os atos registrados em Ata Pública, em data a ser oportunamente definida pela Comissão. As associações e cooperativas habilitadas serão comunicadas acerca da data e horário da sessão pública com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.1.1. Na hipótese de habilitação de todos os participantes e caso não exista intenção de interpor recursos, a Comissão poderá, a seu exclusivo critério, optar por realizar a sessão pública na mesma data de entrega dos documentos, desde que todas as associações e cooperativas presentes consentam com tal procedimento.

5.2. Iniciada a sessão pública, a Comissão procederá ao credenciamento dos representantes das associações e cooperativas habilitadas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Documento oficial de identidade (original) do representante;

5.2.2. Estatuto ou contrato social da associação ou cooperativa, ou algum dos seguintes documentos público e autenticado ou reconhecido firma que lhe dê poderes para representar a associação ou cooperativa perante terceiros, manifestar-se em seu nome na sessão pública e praticar todos os atos inerentes ao procedimento de habilitação:

5.2.2.1. Ata de eleição da administração;

5.2.2.2. Instrumento público de procuração;

5.2.2.3. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida;

5.2.2.4. Documento equivalente.

5.3. Qualquer cópia apresentada pelo representante da associação ou cooperativa deverá ser autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor federal, à vista dos originais.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma associação ou cooperativa, e só poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, na forma deste Edital.

5.5. Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma associação ou cooperativa.

5.6. Em caso de não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento do representante, a associação ou cooperativa ficará impedida de participar da sessão pública.

5.6.1. Nessa situação, a Comissão poderá motivadamente, consignando em ata:

5.6.1.1. Admitir o credenciamento condicional do representante da associação ou cooperativa, sujeito à regularização da documentação de credenciamento em prazo a ser estipulado; ou

5.6.1.2. Suspender a sessão pública e fixar prazo para a regularização do credenciamento do representante, designando nova data para o prosseguimento da sessão.

5.7. Após o credenciamento, caso sejam habilitadas duas ou mais associações ou cooperativas, a Comissão dará oportunidade para que promovam acordo entre si, a ser devidamente formalizado, para a partilha dos resíduos recicláveis descartados.

5.7.1. A partilha poderá ter como objeto tanto os tipos de resíduos quanto os respectivos quantitativos.

5.7.2. Não serão admitidos pela Comissão acordos que comprometam o funcionamento, as rotinas administrativas e as atividades concernentes à consecução das finalidades institucionais do órgão.

5.8. Caso o acordo para a partilha seja admitido pela Comissão, as associações ou cooperativas firmarão os respectivos Termos de Compromisso.

5.9. Caso não haja consenso entre as associações e cooperativas habilitadas, a Comissão realizará sorteio para fins de ordenar e definir aquelas que realizarão a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

5.9.1. O sorteio abrangerá apenas as associações ou cooperativas que possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação da totalidade dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão.

5.9.2. O sorteio deverá ordenar todas as associações ou cooperativas habilitadas.

5.9.3. Apenas as primeiras associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para fins de coleta.

5.10. Da sessão pública será lavrada ata.

6. DA COLETA

6.1. A coleta deverá ser realizada nos dias e horários definidos pela Comissão para a Coletiva Seletiva e os associados e/ou cooperados não podem deixar de recolher os materiais nas datas previamente agendadas.

6.2. Devem comparecer com antecedência de 01 (um) dia do recolhimento dos materiais, no horário determinado pela Comissão para a coleta seletiva, 02 (dois) associados ou cooperados para auxiliar na armazenagem dos mesmos.

6.3. No ato da coleta, os associados e/ou cooperados deverão levar uma balança para pesagem dos materiais.

7. DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. As associações ou cooperativas selecionadas firmarão Termo de Compromisso com o órgão, para a coleta dos resíduos recicláveis descartados.

7.2. Caso tenha havido acordo para a partilha, cada associação ou cooperativa realizará a coleta pelo período fixado no acordo, cujo prazo total não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos, ao final do qual um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

7.3. Caso tenha havido sorteio, cada uma das associações ou cooperativas sorteadas, até o limite de quatro, realizará a coleta por um período consecutivo de até 6 (seis) meses, seguida a ordem do sorteio.

7.3.1. Se o número de associações ou cooperativas participantes for inferior a 4 (quatro), o prazo de vigência do Termo de Compromisso será adequado, de modo que a somatória dos prazos de todos os Termos de Compromisso firmados não ultrapasse o limite de 2 (dois) anos.

7.4. Concluído o prazo do Termo de Compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação deverá ser iniciado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 As obrigações das partes são aquelas definidas na minuta de Termo de Compromisso, anexa ao presente Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os atos da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária serão públicos e disponíveis aos interessados.

9.2. Os representantes das cooperativas também poderão obter informações sobre os atos relativos ao procedimento de habilitação pelo e-mail: meioambiente@dcmun.eb.mil.br ou por telefone: (21) 2683-9600.

9.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.4. Quanto à realização de novo procedimento de habilitação, não haverá nenhuma restrição para a participação das associações ou cooperativas que já tenham firmado Termo de Compromisso para a mesma finalidade.

9.5. Todas as comunicações referentes à realização da coleta, bem como qualquer alteração no estatuto social, razão social, CNPJ, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Associação ou Cooperativa, por meio de protocolo, encaminhado à Comissão de Coleta Seletiva Solidária.

9.6. Só será permitida a permanência dos associados ou cooperados designados pela Associação ou Cooperativa na dependência do Depósito Central de Munição, durante período em que estiverem realizando a coleta, e devidamente identificados, portando crachá, identidade, e uso de uniforme se este for adotado pela Associação ou Cooperativa.

9.7. A verificação do cumprimento da legislação vigente, por parte do Depósito Central de Munição, relacionada ao Termo de Compromisso, não exclui nem reduz a responsabilidade da Associação ou Cooperativa com o fiel cumprimento de qualquer disposição legal.

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente procedimento de habilitação ou dos Termos de Compromisso a serem firmados.

Paracambi, 14 de junho de 2023.

ANDERSON MENDES DIAS – TEN CEL
Ordenador de Despesas do DCMUN

GLAUCIA TEIXEIRA DA SILVA VIEIRA – 2º TEN OTT
Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária

RAPHAEL PRAXEDES PEREIRA DA SILVA – 3º SGT STT
Membro da Comissão de Coleta Seletiva Solidária

PRISCILA TAVARES QUINTANILHA – 3º SGT STT
Membro da Comissão de Coleta Seletiva Solidária

ANEXO I**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

A UNIÃO, pelo COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO e por intermédio da DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO, neste ato, representado pelo seu Ordenador de Despesas, Tenente Coronel ANDERSON MENDES DIAS, IDT: XXX, CPF: XXXX, e a COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA designada pelo Boletim Interno 150, de 11/08/2022, para realizar os PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados na sede do DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO, situada Estrada RJ-127, km 6 s/n Cabral, CEP: 26600 000, CNPJ 09.586.924/0001-96, no Município de Paracambi RJ, a (ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo NUP 64449.00438/2023- 88, e o resultado final do Edital de Convocação nº 001/2022, com fundamento no Decreto nº 10.936, de 12 de Janeiro de 2022, Lei 8.666 de 21/06/1993 e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

- 1.1.** O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta dos resíduos recicláveis descartados no DEPÓSITO CENTRAL DE MUNIÇÃO que terão como responsáveis a COMISSÃO DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA.
- 1.2.** A vigência será pelo prazo de XXXXX, iniciando se na data da assinatura deste termo de compromisso.
- 1.3.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerão à conta do orçamento próprio de cada partícipe deste Termo, na medida de suas obrigações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 2.1.** Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso ou no acordo para a partilha dos resíduos recicláveis descartados, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
- 2.2.** Apresentar ao órgão a relação com os nomes completos e números de documento oficial dos catadores que adentrarão no Depósito Central de Munição para a realização da coleta, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 2.3.** Coletar os resíduos descartados no local citado no item 2.2, na frequência (quinzenal ou mensal ou semestral), informando ao órgão a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento da obrigação assumida.

- 2.3.1.** O órgão poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.
- 2.4.** Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento do órgão quando da coleta dos resíduos descartados.
- 2.5.** Assegurar que os catadores responsáveis pela coleta tenham comportamento condizente com o funcionamento do órgão público.
- 2.6.** Não permitir a participação de terceiros não-associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 2.7.** Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os funcionários responsáveis pela limpeza, com os representantes da Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo.
- 2.8.** Substituir, até a data da próxima coleta, qualquer material ou bem, pertencente à Administração, que for danificado, por culpa ou dolo dos catadores.
- 2.9.** Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados.
- 2.10.** Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.
- 2.11.** Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.
- 2.12.** Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não seja violado.
- 2.13.** Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto do Termo de Compromisso.
- 2.14.** Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso.
- 2.15.** Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pelo órgão.
- 2.16.** Apresentar mensalmente, à Comissão, a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.

2.17. Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pela Comissão, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao órgão, sempre que solicitado.

2.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

2.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

2.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.21. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

2.22. Fornecer gratuitamente ao órgão, sempre que acordado, amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizadas para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária.

2.23. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso, bem como a existência de qualquer objeto de valor encontrado na coleta.

2.24. Preencher a cada retirada e atestar a planilhas de retirada de materiais disponibilizadas pelo órgão, fazendo a medição dos materiais retirados no próprio prédio, deixando a planilha com um membro da comissão ou com o responsável pela segurança predial.

2.25. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

2.26. Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo Órgão.

2.27. Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo órgão.

Parágrafo único: O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA E DO ÓRGÃO

- 3.1.** Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.
- 3.2.** Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.
- 3.3.** Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão.
- 3.4.** Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.5.** Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão.
- 3.6.** Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados do local somente por catadores previamente indicados e identificados.
- 3.7.** Não transferir a outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada;
- 3.8.** Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.
- 3.9.** Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pela Comissão nem haja comunicação justificando a falha, o DESTINADOR poderá, a seu critério, comunicar a Central de Catadores da Localidade para que juntos providenciem a destinação dos materiais, para que os trabalhos não fiquem prejudicados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 4.1.** As cláusulas e condições do Termo de Compromisso poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante termo aditivo, por ato unilateral da Administração, caso se trate de motivo de interesse público, ou de comum acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá às custas de cada uma, na medida de suas obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive determinando a suspensão temporária da coleta, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da associação ou cooperativa ou do órgão;

7.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

7.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Em caso de rescisão, a Comissão poderá convocar outra associação ou cooperativa, dentre as habilitadas, e respeitada a ordem do sorteio, para assumir a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, ou dar início a novo procedimento de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Compromisso, será consignada a participação da associação ou cooperativa na mesma proporção atribuída ao órgão, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio ou audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do órgão na mesma proporção da logomarca ou nome da associação ou cooperativa.

8.2. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade relacionada ao presente Termo de Compromisso, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, e que seja previamente autorizada pelo COMANDO DA 1ª REGIÃO MILITAR.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.

ANDERSON MENDES DIAS – TEN CEL
Ordenador de Despesas do DCMUN

ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

